



CONTRATO N.º 20230238

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR O CARDÁPIO ALIMENTAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE JACUNDÁ/PA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023.

A (O) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público in terno, com sede nesta cidade a RUA GENTULIO VARGAS, Nº 23, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 11.714.510/0001-47, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. ALVES MEIRELES - Secretaria Municipal de Educação, portador do CPF nº 604.340.232-72, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERC. DOS AGRICULT. FAMILIARES, com situado à R RAIMUNDO PEDRO DE LIMA, Nº 394, CENTRO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, inscrita no CNPJ sob n.º , CNPJ 32.916.754/0001-82, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001-2023-FME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de ÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR O CARDÁPIO ALIMENTAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE JACUNDÁ/PA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ? PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001-2023-FME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

- a) Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- b) Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- c) Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- d) Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

e) Retirar todos os materiais recusados, das dependências das unidades escolares, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;

f) Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

g) Informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios, em no máximo trinta dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MAPA;

h) Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 314.354,54 (trezentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020268	ALFACE	MAÇOS	4.500,00	5,830	26.235,00
	ALFACE MAÇO 200GR, ALIMENTO QUE APRESENTE COR, ODOR, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE SUA QUALIDADE.APRESENTANDO FOLHAS FIRMES				
037676	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA	QUILO	7.408,00	14,330	106.156,64

RUA PINTO SILVA SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA, PRODUTO NÃO FERMENTADO,
NÃO ALCÓOLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEM E SEM CONSERVANTES
QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO
DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, A
EMBALAGEM 1 KG, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE
CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO O ÓRGÃO COMPETENTE.

037678	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA	QUILO	7.408,00	15,500	114.824,00
--------	-----------------------------	-------	----------	--------	------------

POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA, PRODUTO NÃO FERMENTADO,
NÃO ALCÓOLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEM E SEM CONSERVANTES
QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO
DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, A
EMBALAGEM 1 KG, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE
CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO O ÓRGÃO COMPETENTE.

123350	POLPA DE FRUTAS SABOR MANGA	QUILO	4.915,00	13,660	67.138,90
--------	-----------------------------	-------	----------	--------	-----------

POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA, PRODUTO NÃO FERMENTADO,
NÃO ALCÓOLICO, NÃO CONTÉM GLÚTEM E SEM CONSERVANTES
QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. O PRODUTO
DEVERÁ SER CONGELADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO, A
EMBALAGEM 1 KG, ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE
CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO O ÓRGÃO COMPETENTE.

VALOR GLOBAL R\$ 314.354,54

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Unid. Orçamentária 07 - Secretaria Municipal de Educação

Func. Programática 12.361.0010.2.053 - PNAE - Progr. Nac. de Aliment. Escolar

Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subdesdobro 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte de Recurso 15520000 - Transferência de Recurso do PNAE

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do

RUA PINTO SILVA SN



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- b) Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- c) Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001-2023-FME, pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O local de entrega e periodicidade de entrega dos produtos deverão obedecer conforme descritos abaixo:

- a) A entrega dos gêneros alimentícios dos itens 01 a 18 deverá ser feita no endereço citado de forma parcelada conforme ordem de compra e as guias.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- b) É de inteira responsabilidade do fornecedor as entregas dos seus produtos nas escolas, conforme as ordens de compra e guias.
- c) O alimento processado deve conter em sua embalagem data de processamento e data de validade, assim como os dados do produtor.
- d) A entrega dos gêneros alimentícios de forma parcelada conforme ordem de compra e as guias.
- e) **ENDEREÇO DE ENTREGA - GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS:**

NÚCLEO: Zona Urbana		
Nº	Escolas	Endereço
01	E R C DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM DAS ACÁCIAS	Av. J.K, nº 197, Bairro Eletronorte.
02	E.M.E.F. ROSÁLIA CORREIA	Rua José Soares, SN, Bairro Santa Rita.
03	E.M.E.F. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Rua Curió, SN, Palmares.
04	EEIEFRC LUZ DO AMANHA	Rua Santa Cruz, nº 94, Alto Paraíso
05	EMEF CORONEL JOAO PINHEIRO	Rua Sete de Setembro, nº 88, Centro
06	E M E F CRISTO REI	Avenida Cristo Rei, nº 266, Bela Vista
07	E M E F WANDERLINA LOPES PEDRA MOREIRA	Rua Helio gueiros, nº 173, José Rasteiro
08	E M E F TEOTONIO APINAGES	Rua Don Joao VI, nº 50, Santa Helena
09	E M E F CAMINHO PARA O FUTURO	Rua Aida Sanches , S/N, Alto Paraíso
10	EMEF DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA	RuaRaimundo Ribeiro de Souza, S/N, Centro
11	E M E I F ARCO-IREs	Rua Marajo, nº 33, Cidade Nova
12	EMEIF PETER PAN	Rua Airton Sena, Nº 88, José Rasteiro
13	E M E I F SERGINHO CORREIA	Rua Jatobal, nº 34, Palmares
14	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA	Rua das Flores, nº 03, José Rasteiro
15	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELIANE GONÇAVES BARBOSA	Rua Gentílio Vargas, nº 23, Centro
16	EMEIEF VINDE A MIM AS CRIANCINHAS	Rua Santa Helena, nº 07, Boa Esperança
17	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA FLOR	Rua 7 de Setembro, S/N, Palmares
18	CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL DE JACUNDA	Rua Santa Tereza, nº 487, Santa Helena
19	CEI CRER E SER	Rua Jerusalém, S/N, Novo Horizonte
20	E M E F ESTER ANDRADE DOS SANTOS	Rua Café Filho, S/N, Novo horizonte
21	E M E F PAULO GERMANO	Rua 16, nº 01, Residencial Recanto do Buriti
22	E M E F CRIANÇA FELIZ	Rua Jader Barbalho, nº 110, José Rasteiro
23	EMEF TEODOMIRO NETO	Rua 14 de Maio, nº 25, Boa Esperança
24	EMEF SÃO FRANCISCO	Rua Ceará, S/N, Eletronorte
25	E M E F PROF. MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES PAIXÃO	Rua 15, Quadra Especial, Bairro Arrais

NÚCLEO: Zona Rural		
Nº	Escolas	Endereço
01	EMEF NOVA CANAÃ	Rodovia PA 150, KM 60, Povoado Vila Limão
02	EMEF MORAJUBA	Estrada do Lago, Vicinal Santa Rosa
03	EMEF PARAISO DA INFÂNCIA	Rodovia PA 150, KM 60, Povoado Vila Pajé
04	EMEF SÃO GERALDO	Rodovia PA 150, KM 60, Estrada do Rouxinol
05	E M E F ALTAMIRA SETE	Rodovia PA 150, KM 62, Vicinal Altamira Sete
06	E M E F JATOBA FERRADO II	Rodovia PA 150, KM 62, Vicinal do Jatobá Ferrado II
07	EMEF SANTA CATARINA	Rodovia PA 150, Estrada do Lago, Vicinal do KM 11



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



08	EMEF BOA ESPERANÇA I	Rodovia PA 150, KM 60, Estrada do Rouxinol
09	E M E F BOA VENTURA	Rodovia PA 150, KM 62, Povoado Vila Santa Clara
10	ESCOLA INÍGENA KARAI GUAXU	Rodovia PA 150, KM 60, Aldeia Nova Jacundá
11	E M E F SANTO ANTONIO IV	Rodovia PA 150, KM 62, Vicinal do Urubu
12	E M E F JOSÉ BONIFACIO	Rodovia PA 150, KM 62, Vicinal do Calango Assado
13	EMEF NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Rodovia PA 150, KM 51, Vicinal do KM 51

f) Os endereços de entrega poderão sofrer alteração de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais:

- a) No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- b) Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.
- c) Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- d) A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.
- e) Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- f) Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta). A vigência do contrato deve-se restringir conforme respectivos créditos orçamentários, em consonância com a regra estabelecida no art. 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

a) Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) Multa:

c) De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

d) De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

e) De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

f) Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

g) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Educação, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento.

h) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação de Jacundá pelo prazo de até dois anos;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



j) Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

k) A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrab, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

l) As sanções serão, quando for o caso, registradas, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

m) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Este Contrato fica vinculado aos termos da Chamada Pública nº 001-2023-FME, cuja realização decorre da autorização do Srº. IARA ALVES MEIRELES - Secretaria Municipal de Educação, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As questões decorrentes da execução desta Chamada Pública e seus anexos, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Cidade de Jacundá/PA, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JACUNDÁ - PA, 03 de Maio de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 11.714.510/0001-47
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERC. DOS AGRICULT. FAMILIARES
CNPJ 32.916.754/0001-82
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

RUA PINTO SILVA SN